



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0174/2024

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2024.

Processo nº 0800142-85.2024.8.19.0046,
ajuizado por

Trata-se de Autora, 51 anos, com quadro de **miomatose uterina**, apresentando sangramento uterino anormal, aguardando **consulta** para a realização de **miomectomia** (Num. 68884470 - Págs. 6 e 7)

Informa-se que a **consulta em ginecologia** e a **cirurgia** pleiteadas **estão indicadas** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 68884470 - Págs. 6 e 7).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a consulta e a cirurgia pleiteadas **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, miomectomia e miomectomia videolaparoscópica, sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 04.09.06.019-4 e 04.09.06.020-8.

Salienta-se que por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista (**ginecologista**) que irá realizar o procedimento da Autora poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou site da plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **16 de outubro de 2023**, para o procedimento **consulta em ginecologia cirúrgica**, com classificação de risco **azul** e situação **agendada em 17 de outubro de 2023 às 14:30h, na Maternidade da Mulher Mariska Ribeiro**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** no caso em tela, no entanto, **sugere-se que seja verificado com a Autora se houve comparecimento à consulta pleiteada para a qual foi regulada, via SISREG III, e quais foram os desdobramentos**.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA
Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 29 jan. 2024.